



Publicado no Diário da Justiça

Em 01.06.95

JCB

ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 09/95

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc.....

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 226, parágrafo 3º, reconhece a união estável entre o homem e a mulher como ENTIDADE FAMILIAR, para efeito de proteção do Estado;

CONSIDERANDO ser convinável a fixação terminológico-conceitual de concubinato com entidade familiar, desde que se trate de relação concubinária qualificada, ou seja, da qual não participe pessoa casada;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994, regulou o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão:

CONSIDERANDO que esta CORREGEDORIA tomou conhecimento da divergência de entendimento, em relação à competência "ratione materiae" para julgar as lides relativas a concubinato, em que estão se envolvendo os Juízos de Direito das Varas de Família e Cíveis desta Comarca;

R E S O L V E ;

FIXAR a competência "ratione materiae" absoluta dos Juízos de Direito das VARAS DE FAMILIA da Comarca desta Capital, para o processo e o julgamento de todas as causas que versarem sobre relações de parentesco e patrimoniais decorrentes da união entre o homem e a mulher sem casamento.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 12 de maio de 1995.

Jose Baptista Pessoa

Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA